

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

CONTRATO Nº 91/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OFICINAS MAKER INTITULADA “VEM FAZER CIÊNCIAS”

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, instituição paraestatal, com sede na Rua 29 de Julho, nº 1590, Bairro Itaiba, na cidade de Concórdia- SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.777.341/0162-40, neste ato representada pela sua Diretora Regional, Sra. Rosane Kunen, Brasileira, Casada, Contabilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 315.1472 e inscrita no CPF-MF sob o nº 015.045.399-07, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 181, Bairro Tobias, Apto 702, na cidade de Joaçaba, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº04/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a execução de oficinas do Programa Lindóia Tec, através de implantação de educação tecnológica em parceria com a CONTRATADA, a serem realizadas no contra turno de alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, através das seguintes ações:

1.1.1. Capacitação/Formação de Docentes da rede municipal de ensino, com duração de 6 horas

1.1.2. Oficinas *Maker* (faça você mesmo) intitulada “*Vem Fazer Ciência*” para 2 (duas) turmas com duração de 80 (oitenta) horas cada, totalizando 160 (cento e sessenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente termo deverá ser executado até o final do ano letivo de 2018, e na eventual impossibilidade de sua conclusão neste prazo, excepcionalmente, deverá ser concluído até 30 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir da assinatura deste contrato.

2.2. A capacitação bem como as oficinas, serão realizadas no Município de Lindóia do Sul, em local a ser definido e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3. As oficinas *Maker* devem promover atividades ‘mão na massa’, ou seja, ter relação direta com a proposta ‘faça você mesmo’, promovendo que as pessoas criem objetos e executem seus projetos.

2.3.1. Nas oficinas *Maker* do tipo *Vem Fazer Ciência*, os estudantes devem explorar conceitos científicos resolvendo questões comuns do cotidiano deles, como por exemplo, aquecimento térmico de um cômodo, entrada de luz natural em uma casa, etc.

2.4. O processo de ensino/aprendizagem será baseado em problemas e baseado em projetos, metodologias ativas que dão significado ao aprendizado, estimulam a pesquisa, o trabalho em equipe e a socialização do conhecimento, possibilitando aos alunos o desenvolvimento das competências do século XXI, compreendendo autonomia, criatividade, colaboração, capacidade de solucionar problemas, fluência tecnológica, convívio com a diversidade, pensamento crítico, comunicação, inteligência emocional, e tomada de decisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), composto da seguinte forma:

4.1.1. Valor da Capacitação/Formação de Docentes -> R\$ 3.012,00 (três mil e doze reais).

4.1.2. Valor das Oficinas Maker ->R\$ 24.688,00 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta da dotação de 2018.

Orgão	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade	01 Diretoria de Educação
Pro/Ativ	2014 Manutenção do Ensino Fundamental
47	3.3.90.00.00.00.00.0105.0 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.2 - O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento, à empresa contratada, em quatro parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 6.925,00 (seis mil novecentos e vinte e cinco reais) cada, após a apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo servidor responsável, sendo a primeira parcela prevista para 20/09/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como despesas com deslocamento, estadia e alimentação da equipe, e pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.6. Disponibilizar profissionais qualificados.

6.1.7. Providenciar materiais didático-pedagógicos necessários para a realização da capacitação e das oficinas.

6.1.8. Realizar acompanhamento pedagógico dos profissionais.

6.1.9. Deslocar os profissionais para o Município conforme cronograma estabelecido entre as partes.

6.1.10. Emissão de certificados para todos os participantes.

6.1.11. Contribuir na mobilização de pais e alunos visando à participação nas oficinas.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Disponibilizar espaço físico adequado e previamente aprovado pelo SESI para a realização da capacitação e das oficinas.

6.2.2. Responsabilizar-se pela segurança, limpeza e conservação das salas utilizadas.

6.2.3. Organizar as crianças em grupos de até 25 alunos, mobilizando os alunos conforme objetivo do programa de contra turno

6.2.4. Enviar os dados dos alunos ao SESI via planilha, dentro dos prazos estabelecidos

6.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação/lanche das crianças para os dias das oficinas

6.2.6. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as

conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sra. **Neura Frare Grandi** ocupante do cargo de Secretária de Educação Cultura e Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 23 de agosto de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rosane Kunen
Serviço Social da Indústria
CONTRATADA

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Neura Frare Grandi
Secretária de Educação Cultura e Esportes
Fiscal do Contrato